



226

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 7/66.-

Dispõe sobre a estrutura dos serviços municipais.

HIEDOR MAX LOBELMAN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços da Prefeitura Municipal serão, conforme sua natureza e especialização, executados pelos seguintes órgãos:

1. Gabinete do Prefeito
2. Secretaria.
3. Fazenda Municipal
4. Serviço de Viação e Obras
5. Educação Pública

Art. 2º - Gabinete do Prefeito é a dependência onde o Chefe do Executivo Municipal exerce os deveres de ordem político-administrativa, social ou cerimonial.

Art. 3º - Secretaria é o órgão onde se centralizam os serviços de: correspondência, elaboração de atos de caráter administrativo, sua distribuição e publicação; registro de leis, decretos, portarias etc.; assentamento de atos e fatos da vida funcional dos servidores; protocolo e arquivo de documentos; assistência social; outras atividades determinadas pelo Prefeito.

Art. 4º - Fazenda Municipal é o órgão onde se centralizam os serviços de: cadastro de contribuintes, lançamento e arrecadação de tributos; empenho, liquidação e pagamento das despesas; contabilidade; tesouraria; aquisição, guarda e conservação de materiais; fiscalização de posturas e de tributos; outras atividades de caráter fazendário.

Art. 5º - Serviço de Viação e Obras é o órgão, carregado, digo, encarregado de: executar os serviços de construção e conservação de estradas, ruas, praças, jardins, calçamento, cordões, pontes e bueiros; orçame de plantas de construção de casas e respectiva fiscalização; limpeza da cidade; manutenção de cemitérios; outras atividades correlatas.

Art. 6º - A Educação Pública é constituída pelas escolas municipais e pelas mantidas por convênios do Município com o Estado ou União e pelas bibliotecas públicas do Município.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 02 de dezembro de 1966.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MESSAGEM nº 7/66.-

Agudo, 02 de dezembro de 1966.-

Exmo. Sr.
AHMIRIO JACU ALVES
H.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Esta.-

Senhor Presidente

Anexo, passo às mãos de V.Excia. devidamente justificadas, os projetos de Leis n.ºs. 7/66 e 8/66, que, respectivamente - Dispõe sobre a estrutura dos serviços municipais - e, - Reestrutura o quadro de Funcionários do Município, dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências -.

Acompanha ainda, o projeto de Lei nº 9/66, que autoriza o Sr. Executivo a assinar com Companhia Estadual de Energia Elétrica, um convênio para recebimento de uma verba na ordem de Cr\$. 16.000.000,- para obras de eletrificação.

Tratando-se, como pode V.Excia. e os dignos Vereadores comprovar, de assuntos de suma importância para o Município, so lícito que os referidos projetos de Leis recebam o devido estudo e posterior aprovação.

Sem outro motivo, cõlho a oportunidade para reiterar aos representantes dessa Digna e respeitada Casa, minhas cordiais e respeitosas saudações.

Heitor Abreu Loureiro

Prefeito Municipal